



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 044, de 26 de junho de 2012.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Alteração de regime do trabalho docente, conforme o anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior IFRS

ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DOCENTE – REGULAMENTO

Dispõe sobre a Alteração de Regime de Trabalho Docente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 1º A presente Norma regulamenta a Alteração de Regime de Trabalho aplicável ao corpo docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.

DA CONCESSÃO

Art. 2º O servidor docente poderá solicitar alteração de seu regime de trabalho entre os regimes de Tempo Parcial (20 horas), de Tempo Integral (40 horas) e Regime de Dedicção Exclusiva (DE), conforme estabelece o Art. 112 da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, mediante solicitação protocolizada ao Diretor Geral do *Campus*.

Art. 3º A aprovação da solicitação, de que trata o Art. 1º, está condicionada a pareceres favoráveis do Colegiado de Área ou de Curso ao qual o professor faz parte, do Coordenador Geral de Ensino ou Diretor de Ensino do *Campus*, da Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), do Diretor Geral do *Campus* e do Conselho de Campus.

§ 1º O Colegiado de Área ou Curso, ao qual o professor faz parte, assim como o Coordenador Geral de Ensino ou Diretor de Ensino do *Campus* fundamentarão seus pareceres com base nos aspectos relacionados ao impacto da mudança da carga horária nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º O Diretor-Geral do *Campus* e o Conselho de Campus fundamentarão seus pareceres na política geral do Instituto para o regime de trabalho docente.

§ 3º A CPPD fundamentará seu parecer nos aspectos formais e legais e no resultado da última Avaliação de Desempenho para Progressão Funcional, conforme estabelece o *caput* do Art. 120 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, sendo que se nesta avaliação o docente que não tiver obtido a progressão funcional por desempenho acadêmico, o parecer será negativo à concessão.

§ 4º Para a inclusão do docente no regime de dedicação exclusiva, de que trata o *caput* desse artigo, será exigida a declaração de vínculo único e exclusivo com a Instituição (Anexo II).

§ 5º Ao docente em regime de dedicação exclusiva será permitida a prestação de serviços relativos à atividade docente de caráter eventual, em conformidade com o parágrafo único do artigo 112, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, mediante aprovação do Conselho Superior.

Art. 4º As alterações do regime de Tempo Parcial (20 horas) para o regime de Tempo Integral (40 horas), de Tempo Parcial (20 horas) para o regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de Tempo Integral (40 horas) para o regime de Dedicção Exclusiva (DE) deverão ser aprovadas pelo CONSUP.

§ 1º As alterações de que tratam o caput deste artigo serão concedidas ao docente de acordo com a disponibilidade orçamentária, financeira e do Banco Equivalente de Docentes do IFRS, respeitado o princípio do interesse público.

§ 2º A Direção de Gestão de Pessoas (DGP) será responsável por emitir parecer sobre o que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º O regime de Dedicação Exclusiva (DE) será autorizado, mediante a necessidade de exclusividade do docente ao IFRS, desde que vinculada aos objetivos para a sua concessão e manutenção.

Art. 5º As alterações do regime de Tempo Integral (40 horas) para o regime de Tempo Parcial (20 horas), de Dedicação Exclusiva (DE) para o regime de Tempo Parcial (20 horas) ou de Dedicação Exclusiva (DE) para o regime de Tempo Integral (40 horas) poderão ser aprovadas pelo Conselho de *Campus*.

Art. 6º O valor decorrente da alteração de regime de trabalho constará do pagamento subsequente ao da homologação de sua aprovação, pela Reitoria, com efeitos financeiros a contar da data do requerimento, desde que atendidas às exigências desta Resolução.

Art. 7º Ao docente que alterarem seus regimes de trabalho serão mantidos os direitos e benefícios quando em gozo de licença, bem como para frequentar cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º A alteração do regime de trabalho do docente será aprovada por Portaria do Reitor do IFRS, depois de atendidas as condições previstas neste regulamento.

Parágrafo único. O docente será cientificado do resultado da análise de sua solicitação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo do processo.

DO PROCEDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

Art. 9º Para solicitação de alteração do Regime de Trabalho será observado o seguinte fluxo de encaminhamento:

- I. o servidor docente deverá encaminhar a solicitação de alteração de regime de trabalho, via protocolo, à Direção Geral do *Campus* onde está em exercício; e
- II. o processo tramitará conforme fluxograma do Anexo III;
- III. O tempo máximo de trâmite no âmbito do Câmpus, incluindo o prazo para emissão de parecer do respectivo órgão, colegiado, CPPD, Direção Geral e Conselho de Campus, será de 45 dias corridos, a contar da data de protocolo da solicitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º Fica assegurada aos servidores docentes redistribuídos a mesma condição de sua instituição de origem.

Parágrafo Único. O docente redistribuído em Regime DE deverá preencher o formulário do Anexo II desta resolução e entregá-lo no Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 11 Nos casos dos docentes que ingressaram no IFRS e ainda não passaram por avaliação de desempenho, deverá ser considerado o Concurso Público como avaliação positiva.

Art. 12 O servidor docente em Regime DE fica sujeito às sanções administrativas previstas em lei, quando do não cumprimento dessa Resolução.

Art. 13 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Anexo I

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Eu, _____, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRS, matrícula SIAPE _____, nomeado em ___/___/___, classe-nível ____, atualmente no regime de _____, atuando na área de _____, com exercício no *Campus* _____, venho respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria a alteração para o regime de trabalho de _____.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Anexo II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EXCLUSIVO

Eu, _____, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRS, matrícula SIAPE _____, nomeado em ___/___/___, classe-nível ____, atualmente no regime de _____, atuando na área de _____, com exercício no *Campus* _____, declaro não possuir outro contrato de trabalho, quer seja na administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal; ou no setor privado, dedicando-me, assim, integralmente à Docência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, em conformidade com a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e legislação vigente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Anexo III

FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO

REQUERIMENTO PARA DIRETOR GERAL DO CAMPUS (PROTOCOLO DO <i>CAMPUS</i>)		
↓		
PARECER (COORDENAÇÃO DA ÁREA / CURSO)		
↓		
PARECER(COORDENADOR(A) GERAL DE ENSINO/DIRETOR(A) DE ENSINO)		
↓		
PARECER DOS ASPECTOS FORMAIS/LEGAIS (C.P.P.D)		
↓		
PARECER (DIRETOR GERAL DO <i>CAMPUS</i>)		
↓		
PARECER (CONSELHO DE CAMPUS)		
↓		
PARECER DGP (Art. 4º)		
DEFERIDO ART. 4º	DEFERIDO ART. 4º	INDEFERIDO
↓	↓	↓
CONSUP (Defere ou indefere)	CONSELHO DE CAMPUS (Defere ou indefere)	INTERESSADO
↓	↓	
INTERESSADO	INTERESSADO	